

# Lista de Verificação sobre a Facilitação e Regulação do Auxílio Internacional em Catástrofes e Assistência à Recuperação Inicial

(A Lista de Verificação 'IDRL') Novembro 2017



## **Sobre a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho**

A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV) é a maior organização mundial de voluntários rede humanitária. Com os nossos 190 membros das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em todo o mundo, estamos em todas as comunidades atingindo 160,7 milhões de pessoas anualmente através de serviços e programas de desenvolvimento a longo prazo, bem como 110 milhões de pessoas através de programas de resposta a catástrofes e de recuperação precoce. Actuamos antes, durante e depois das catástrofes e emergências sanitárias para satisfazer as necessidades e melhorar a vida das pessoas vulneráveis. Fazemo-lo com imparcialidade em relação à nacionalidade, raça, sexo, crenças religiosas, classe e opiniões políticas.

Guiado pela Estratégia 2020 - o nosso plano de acção colectivo para enfrentar os principais desafios humanitários e de desenvolvimento de esta década - estamos empenhados em salvar vidas e mudar as mentes

A nossa força reside na nossa rede de voluntariado, na nossa experiência baseada na comunidade e na nossa independência e neutralidade. Nós trabalhamos para melhorar os padrões humanitários, como parceiros no desenvolvimento, e em resposta a catástrofes. Convencemos a decisão... fabricantes a agir em todos os momentos no interesse das pessoas vulneráveis. O resultado: permitimos comunidades saudáveis e seguras, reduzir as vulnerabilidades, reforçar a resiliência e fomentar uma cultura de paz em todo o mundo.



### **Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho**

P.O. Box 303

CH-1211 Genebra 19

Suíça

Telefone: +41 22 730 42 22

© Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Todos os direitos reservados

*Fotografia da capa:* Cruz Vermelha finlandesa. 27 de Setembro de 2017. Dominica, Roseau. Os primeiros objectos em relevo a chegar ao porto em Roseau, na Dominica, para ajudar a população a lidar com a destruição causada pelo furacão Maria.

**Lista de Verificação sobre a  
Facilitação e Regulação do Auxílio  
Internacional em Catástrofes e  
Assistência à Recuperação Inicial  
(A Lista de Verificação ‘IDRL’)**

Novembro 2017

## Índice

---

Introdução e finalidade da Lista de Verificação IDRL	4
Público-alvo	5
Princípios fundamentais da Lista de Verificação IDRL	5
Como utilizar a Lista de Verificação IDRL	6
As perguntas IDRL	7
Acções de acompanhamento	21
Mais informações e apoio	21

---

## Lista de Verificação sobre a Facilitação e Regulação do Auxílio Internacional em Catástrofes e Assistência à Recuperação Inicial

1

O seu país tem um quadro legal claro para a gestão do risco de catástrofes que inclui procedimentos relacionados com a assistência internacional à catástrofe?

2

As leis e regulamentos do seu país definem claramente um ponto focal para a coordenação da assistência internacional à catástrofe?

3

As leis e os regulamentos do seu país definem as funções e responsabilidades das diferentes instituições relacionadas com a assistência internacional à catástrofe?

4

As leis e regulamentos do seu país definem um processo para o pedido / acolhimento de ofertas de assistência internacional à catástrofe, e para o finalização da assistência internacional?

5

As leis e regulamentos do seu país prevêem as facilidades legais necessárias a serem fornecidas aos intervenientes da assistência internacional?

6

As leis e regulamentos do seu país definem normas de qualidade para os intervenientes da assistência internacional?

7

As leis e regulamentos do seu país definem requisitos de elegibilidade para os intervenientes da assistência internacional receberem meios legais?

8

As leis e regulamentos do seu país estabelecem uma unidade especializada para acelerar a entrada de assistência internacional à catástrofe?

9

As leis e regulamentos do seu país fornecem transparência, salvaguardas e mecanismos de responsabilização adequados que governem o auxílio internacional à catástrofe e assistência à recuperação inicial?

10

As leis e regulamentos do seu país definem procedimentos para a assistência internacional à catástrofe enviada a partir do, e transitando pelo seu país?

## Introdução e finalidade da Lista de Verificação IDRL

---

As catástrofes naturais provocam sofrimento humano massivo e afectam adversamente a realização do desenvolvimento sustentável. Estes perigos aumentaram em frequência e o seu impacto adverso no progresso humano intensificou-se, como exemplificado recentemente em 2017 pelos furacões que dilaceraram o Caribe, os terremotos no México Central e a fronteira do Irão com o Iraque, o surto de praga em Madagáscar e as cheias históricas na Índia e no Bangladesh. Na primeira metade de 2017, ocorreram 147 desastres naturais em 73 países resultando em 3162 mortes, afectando 80 milhões de pessoas e gerando a perda estimada de 32,4 mil milhões de USD<sup>1</sup>.

Apesar dos avanços muito encorajadores na capacidade de gestão do risco de catástrofe ao longo das últimas décadas, a experiência mostra que nenhum país pode assumir que nunca necessitará de assistência internacional para suprir necessidades humanitárias urgentes. Isto é verdadeiro mesmo para os países mais ricos e melhor preparados, conforme evidenciado pela experiência do Japão, após a catástrofe de Fukushima, e os Estados Unidos, após o Furacão Katrina. Embora o foco principal deva ser sempre a criação de resiliência e preparação ao nível local e nacional, a preparação básica para a cooperação internacional também deve ser considerada como essencial.

Porquê? A longa experiência mostrou infelizmente que a boa-vontade (frequentemente abundante) não é com frequência suficiente para evitar problemas regulatórios em grandes operações internacionais que minam a capacidade das autoridades domésticas supervisionarem e coordenarem a ajuda internacional, tornando também a prestação dessa ajuda menos atempada, mais cara de prestar e menos eficaz para os mais necessitados.

Reconhecendo este problema, conforme demonstrado através de sete anos de investigação de estudos de caso e um processo de consulta global, os Estados parte das Convenções de Genebra adoptaram as *Directrizes para a facilitação e regulação doméstica de auxílio internacional à catástrofe e assistência à recuperação inicial* (também conhecidas como as “Directrizes IDRL”) na 30ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em 2007. As Directrizes destinam-se a ajudar os estados a desenvolverem as suas próprias leis, regras e procedimentos para anteciparem e prevenirem os constrangimentos e problemas regulatórios mais comuns. Desde a sua adopção, mais de 30 países<sup>2</sup> adoptaram novas leis ou procedimentos aproveitando as Directrizes da IDRL, e as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho forneceram o seu aconselhamento e apoio para implementação das suas recomendações em mais de 100 países.<sup>3</sup>

O documento actual – “Lista de Verificação sobre a Facilitação e Regulação do Auxílio Internacional em Catástrofes e Assistência à Recuperação Inicial” (a ‘Lista de Verificação IDRL’) – foi desenvolvido como uma ferramenta suplementar para auxiliar os estados a fazerem uso das Directrizes IDRL. É uma forma de ajudar a estruturar um processo de auto-avaliação -- examinando as provisões existentes em comparação com as recomendações das Directrizes -- que pode, por vezes, parecer um pouco avassalador no início. A técnica é inspirada na experiência bem-sucedida com a *Lista de verificação sobre legislação e redução do risco de catástrofe* co-redigido pelo FICV e UNDP em 2015.

---

1 Centro para a Investigação em Epidemiologia de Catástrofes, CRED Crunch, Edição nº 48, “Dados sobre Catástrofes: Uma Perspectiva Equilibrada”, Setembro de 2017.

2 Detalhes disponíveis aqui: <https://www.google.com/maps/d/u/0/embed?mid=1xr9uo9VsTpKmbbANVlsU29vHxrE&ll=4.083452772113819%2C-1.4062480000000005&z=1>

3 Detalhes de onde as Directrizes da IDRL foram utilizadas, e exemplos de boas práticas podem ser encontrados na página web da Legislação sobre Catástrofe em [www.ifrc.org/dl](http://www.ifrc.org/dl)

## Público-alvo

A Lista de Verificação IDRL destina-se a ser usada pelas autoridades nacionais, incluindo legisladores e políticos, organizações nacionais de gestão de catástrofes, e os ministros e departamentos sectoriais relevantes (tais como negócios estrangeiros, imigração, alfândega, finanças, tributação, e saúde, entre outros). Esta ferramenta também se destina a ser usada pelas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, praticantes de gestão do risco de catástrofes, e intervenientes locais e da sociedade civil envolvidos nos processos de legislação e política relacionados com catástrofes.

## Princípios fundamentais da Lista de Verificação IDRL

A Lista de Verificação IDRL reflecte os princípios fundamentais das Directrizes IDRL, nomeadamente que:

- a. **Os intervenientes domésticos têm a função principal de responder a desastres dentro do seu território.** A responsabilidade de responder a uma catástrofe recai sobre as autoridades nacionais do Estado afectado. As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho e outros intervenientes nacionais da sociedade civil desempenham um papel importante em conjunto. Se uma catástrofe exceder a capacidade de resposta do Estado afectado, a assistência internacional pode ser bem-vinda ou solicitada - conforme determinado pelo Estado afectado.
- b. **Os prestadores de auxílio internacional têm responsabilidades.** Se a assistência internacional for bem-vinda ou solicitada, os prestadores de auxílio internacional devem ser responsabilizados pelo cumprimento de determinadas normas mínimas, tais como o Código de Conduta do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e ONG na esfera do Auxílio à Catástrofe, e da Carta Humanitária e Normas Mínimas na Assistência à Catástrofe. Devem também operar em linha com princípios humanitários fundamentais tais como a humanidade, neutralidade e imparcialidade.
- c. **Os intervenientes internacionais necessitam de meios legais.** Se solicitado pelo estado afectado, e para suprir as necessidades da população afectada, os intervenientes de assistência internacional necessitam de meios e provisões legais para fornecerem uma resposta efectiva. Isto poderá incluir o processamento acelerado de vistos e a libertação alfandegária para bens de auxílio, pessoal e equipamento, ou isenções de impostos, tarifas e taxas sobre artigos de assistência.
- d. **Alguns meios legais devem ser condicionais:** Para dar algum peso às responsabilidades dos intervenientes de assistência, o fornecimento de meios legais para os intervenientes internacionais de assistência devem apenas ser concedidos a organizações baseadas no seu compromisso com e conformidade continuada com as normas humanitárias mínimas e os princípios humanitários listados acima.<sup>4</sup>

A terminologia usada nesta Lista de Verificação é baseada nas definições detalhadas incluídas nas Directrizes IDRL e na *Lei Modelo para a Facilitação e Regulação do Auxílio Internacional em Catástrofes e Assistência à Recuperação Inicial* (a 'Lei Modelo').<sup>5</sup> Por questões de concisão, as definições não serão listada novamente aqui, mas podem ser facilmente acedidas nestes dois documentos online.<sup>6</sup>

---

4 Para mais detalhes sobre os princípios fundamentais, consulte a página 9 das *Directrizes IDRL*.

5 A *Lei Modelo para a Facilitação e Regulação do Auxílio Internacional em Catástrofes e Assistência à Recuperação Inicial* é uma ferramenta desenvolvida pela FICV, o Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (UN OCHA) e a União Inter-Parlamentar (IPU), em consulta com os estados, Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, organizações internacionais, regionais e da sociedade civil. É uma lei modelo que fornece a linguagem legislativa necessária para implementar as Directrizes IDRL na legislação doméstica.

6 Para definições, consulte a página 14 das *Directrizes IDRL* e a página 8 da *Lei Modelo*.

## Como utilizar a Lista de Verificação IDRL

A Lista de Verificação IDRL pode ser usada de várias formas. Em primeiro lugar, destina-se a ser utilizada pelas autoridades nacionais juntamente com as Directrizes IDRL e a Lei Modelo para rever e reforçar as leis, políticas, planos e procedimentos nacionais relevantes relacionados com a gestão de assistência internacional à catástrofe ao nível doméstico. Em segundo lugar, a Lista de Verificação IDRL pode ser usada como parte do planeamento de preparação, exercícios de simulação, ou para informar operações sobre as barreiras legais que podem ser encontradas. Em terceiro lugar, a Lista de Verificação podem também ser utilizada como produto independente, para guiar discussões e consultas nesta área, quer seja por governos, autoridades locais ou intervenientes internacionais. As considerações e recomendações contidas na Lista de Verificação IDRL são aplicáveis e garantem consideração por todos os intervenientes que desempenham um papel na resposta internacional à catástrofe.

## As perguntas da Lista de Verificação IDRL

1

O seu país tem um quadro legal claro para a gestão do risco de catástrofes que inclui procedimentos relacionados com a assistência internacional à catástrofe?

Ter uma lei e política de gestão do risco de catástrofe global, em prática ao nível nacional, pode servir como a base para mecanismos relacionados com a função central do Estado para organizar, coordenar e fornecer assistência humanitária dentro do seu território. Devem ser postas em prática disposições legais para coordenar e gerir a assistência internacional à catástrofe doméstica e internacional, definindo claramente funções e responsabilidades, requisitos para os intervenientes internacionais e detalhando meios para a entrada de assistência à catástrofe, conforme detalhado nesta Lista de Verificação. Adicionalmente, devem estar em prática procedimentos para intercâmbio de informação sobre perigos emergentes que possam provocar catástrofes ou emergências, para depois facilitar a assistência internacional à catástrofe. Este é um primeiro passo crucial para garantir que os países estão legalmente preparados para um desastre de larga escala. Os elementos adicionais a considerar (embora não o foco desta lista de verificação) incluem o estabelecimento de acordos institucionais para a redução do risco de catástrofe<sup>7</sup>, preparação e resposta, e recuperação, entre outros.

Ao longo dos últimos 10 anos, mais de 30 países adoptaram novas leis e regulamentos que incluem um capítulo, secção ou artigo dedicado relacionado com a gestão e / ou coordenação da assistência internacional à catástrofe.<sup>8</sup> Alguns países delinearão provisões directamente sobre a legislação de gestão do risco de catástrofe, gestão de emergências ou protecção civil<sup>9</sup>. Outros países desenvolveram regulamentos ou procedimentos de implementação detalhados que contêm disposições sobre a assistência internacional à catástrofe<sup>10</sup>. Noutros casos, uma nova lei foi desenvolvida especificamente para a facilitação e regulação da assistência internacional à catástrofe<sup>11</sup>. Em algumas instâncias, os procedimentos relacionados com a assistência internacional à catástrofe podem ser espalhados por leis sectoriais, tais como problemas relacionados com a entrada de bens e pessoal de auxílio à catástrofe.<sup>12</sup> É, como tal, igualmente importante verificar as leis sectoriais relevantes, conforme sugerido abaixo. Cópias destas leis podem ser encontradas na base de dados de legislação sobre catástrofe da FICV<sup>13</sup>.

### Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:

#### A. Sub-perguntas orientadoras:

- i. O seu país tem uma lei de gestão do risco de catástrofe / gestão de emergência / protecção civil?
- ii. Alguma destas leis mencionam a assistência internacional em catástrofes? Estão em prática procedimentos e protocolos em prática para a gestão de auxílio internacional às catástrofes?

7 As recomendações para os estados sobre como reforçarem os quadros legais para a redução do risco de catástrofe podem ser encontradas aqui <http://drr-law.org/resources/The-Checklist-on-law-and-DRR-Oct2015-EN-FINAL.pdf>

8 Detalhes disponíveis aqui: <https://www.google.com/maps/d/u/0/embed?mid=1xr9uo9VsTpKmbbANVlsU29vHxrE&ll=4.083452772113819%2C-1.406248000000005&z=1>

9 Tal como no México e Mongólia.

10 Exemplos incluem a Indonésia, Colômbia e Filipinas.

11 Tal como as leis "IDRL" recentemente adoptadas no Quirguizistão e Finlândia.

12 Podem ser vistos exemplos no México e na Noruega, com elementos abordados nas suas leis sobre imigração, e na Colômbia com a sua legislação alfandegária.

13 <http://www.ifrc.org/publications/disaster-law-database/>

- iii. As leis sectoriais relevantes (conforme indicadas abaixo) contêm disposições relacionadas com a assistência internacional em catástrofes?
- iv. A lei ou política especifica um procedimento para reportar a outros governos / organizações regionais / Nações Unidas sobre perigos emergentes que possam levar a catástrofes e / ou emergências no país e / ou num país vizinho?

### **B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Negócios Estrangeiros
- Imigração
- Alfândegas
- Tributação
- Finanças
- Saúde
- Segurança alimentar

### **Consulte os parágrafos 3, 7 e 8 das Directrizes IDRL.**

2

As leis e regulamentos do seu país definem claramente um ponto focal para a coordenação da assistência internacional à catástrofe?

Em investigação recente realizada pela FICV, os problemas de coordenação tanto em operações internacionais e domésticas de resposta foram identificados como os tipos mais frequentes de problemas regulatórios, e aqueles com o maior impacto na eficiência e desenvolvimento das operações de resposta a catástrofes.<sup>14</sup> Foram levantados frequentemente quatro tipos de problemas de coordenação. Estes incluíram lacunas na coordenação entre as autoridades domésticas sobre como gerirem a resposta internacional; lacunas na coordenação entre as diferentes agências e/ou níveis do governo; lacunas na coordenação entre as equipas internacionais e as autoridades domésticas; e lacunas na coordenação entre os intervenientes governamentais e não governamentais. É por isso necessário consolidar os mecanismos de coordenação de forma a prevenir que a gestão da ajuda humanitária e a comunicação se tornem um fardo adicional em momentos onde os atrasos podem custar vidas.

Dado que a principal responsabilidade na resposta às catástrofes recai sobre o estado afectado, é crucial que seja designado claramente um ponto focal para a coordenação da resposta internacional à catástrofe e, idealmente, mandatado por lei. Na maioria dos países, esta responsabilidade recai sobre a agência nacional de gestão de catástrofes ou a protecção civil. O ponto focal deve servir como a agência central no país para ligação entre as agências governamentais e entre o governo e os intervenientes internacionais que prestam auxílio, de forma a promover a facilitação, coordenação e supervisão efectiva da assistência internacional às catástrofes. O ponto focal deve também servir como a principal contraparte no país para quaisquer mecanismos de coordenação regional e global aplicáveis.

<sup>14</sup> FICV, Relatório sobre o inquérito ao auxílio em catástrofes, regulação e protecção, Novembro de 2015 [http://www.ifrc.org/Global/Photos/Secretariat/201506/Report%20of%20the%20IDRL%20Survey%20\(final\).pdf](http://www.ifrc.org/Global/Photos/Secretariat/201506/Report%20of%20the%20IDRL%20Survey%20(final).pdf)

Adicionalmente, devem estar em prática procedimentos adequados para garantir a coordenação de esforços internacionais entre intervenientes ao nível nacional, provincial e local. Os intervenientes locais e da sociedade civil, tais como as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho (conforme mais detalhado na pergunta três abaixo), devem também fazer parte destes mecanismos de coordenação, e a sua função deve ser claramente definidos na legislação.

Os intervenientes internacionais, por sua vez, têm de respeitar a função central das autoridades na gestão da assistência à catástrofe e cooperar com elas nos seus esforços para o fornecimento de auxílio humanitário e assistência à recuperação inicial.

## **Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:**

### **A. Sub-perguntas orientadoras:**

- i. Existe um ponto focal governamental específico identificado nas leis do seu país para a coordenação de assistência internacional à catástrofe (incluindo intervenientes governamentais e não estatais)?
- ii. Existem procedimentos adequados e eficientes em prática para garantir a coordenação dos esforços internacionais e domésticos a todos os níveis do governo (nacional, regional e municipal) e através de todas as agências governamentais?

### **B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Mecanismos regionais e globais de cooperação, conforme aplicável ao contexto do seu país.
- Emergências de saúde

**Consulte também os parágrafos 3(3), 4(1), 4(3)(c), 8 e 9 das Directrizes IDRL.**

**3**

**As leis e os regulamentos do seu país definem as funções e responsabilidades das diferentes instituições relacionadas com a assistência internacional à catástrofe?**

As autoridades e agências nacionais competentes que desempenham um papel na gestão da assistência internacional à catástrofe devem ser claramente identificadas através da legislação. Isto inclui um ponto focal do governo específico responsável pela coordenação, clareza sobre quem é responsável por pedir, acolher ou notificar o término do auxílio internacional à catástrofe, e provisões sobre que entidades governamentais são responsáveis por facilitar a entrada de assistência internacional. As funções e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos, incluindo os departamentos de assuntos estrangeiros, imigração, alfândegas, saúde, bem-estar social, impostos, transporte e agricultura, entre outros, têm de ser claramente delineados, especialmente em termos de quem é responsável pelo desenvolvimento e implementação das leis, protocolos e procedimentos correspondentes à sua área para a gestão efectiva da assistência internacional à catástrofe, e como se coordenam com o ponto focal acima mencionado. As funções e responsabilidades das instituições nacionais cuja finalidade específica é garantir a segurança e protecção das pessoas, tais como as forças policiais e grupos de mulheres, devem também ser esclarecidas. Finalmente, os Estados são encorajados a garantir que os

seus sistemas jurídicos prevêm a função de Coordenador Residente das Nações Unidas,<sup>15</sup> não apenas para a disseminação de informação sobre perigos emergentes, mas também de pedidos de assistência humanitária. Os governos podem também querer considerar o sistema “nuclear” humanitário internacional existente que é activado em algumas catástrofes.

Garantir que as funções e responsabilidades dos intervenientes nacionais e locais são delineadas na legislação fornece um mandato claro a estes intervenientes e pode, dessa forma, empoderá-los para agirem e responderem às necessidades das populações afectadas pela catástrofe. A experiência mostra-nos que é crítico ter conhecimento sobre as funções e responsabilidades dos intervenientes nacionais e locais e dos regulamentos aplicáveis de forma a evitar a confusão, atrasos desnecessários e quaisquer custos, particularmente quando a assistência imediata é necessária para salvar vidas.

Notavelmente, as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho têm um papel único com “auxiliares” das suas autoridades nacionais na esfera humanitária, conforme definido nos Estatutos do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (aceite por todos os Estados parte das Convenções de Genebra, assim como pelas componentes do Movimento) e nas leis nacionais que reconhecem cada Sociedade Nacional. Essencialmente, significa que as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho desfrutam de uma parceria especial e distinta com as suas autoridades, englobando responsabilidades e benefícios mútuos, como uma organização privada com determinadas funções públicas reconhecidas. Operam de forma autónoma e em conformidade com os Princípios Fundamentais do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Com base nisso, as Sociedades Nacionais suportam e suplementam as autoridades públicas nas suas tarefas humanitárias, incluindo nas actividades de gestão da catástrofe. A sua função e responsabilidades na gestão de catástrofes em apoio das suas autoridades, deve ser acordada mutuamente e definida na legislação sobre gestão do risco de catástrofe do país, legislação sanitária, ou legislação relacionada com catástrofe, assim como na sua legislação específica sobre a Cruz Vermelha ou o Crescente Vermelho.

## **Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:**

### **A. Sub-perguntas orientadoras:**

- i. As funções e responsabilidades das instituições nacionais relevantes estão delineadas na legislação de gestão do risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil ou outra legislação sectorial relevante?
- ii. Quem é responsável pelo desenvolvimento e implementação dos protocolos e procedimentos das respectivas áreas para a gestão efectiva da assistência internacional à catástrofe?
- iii. As funções do Coordenador Residente das Nações Unidas, Sociedade Nacional da Cruz Vermelha / Crescente Vermelho, e intervenientes locais ou da sociedade civil na resposta à catástrofe estão delineadas na legislação?

### **B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil (incluindo o estabelecimento de uma autoridade nacional de gestão de catástrofes)
- Negócios Estrangeiros
- Imigração
- Alfândegas

---

<sup>15</sup> Para mais informação sobre a função do Coordenador Residente da ONU, consulte <https://undg.org/leadership/the-un-resident-coordinator/>

- Tributação
- Finanças
- Saúde
- Segurança alimentar
- Cruz Vermelha ou Crescente Vermelho

**Consulte também os parágrafos 3, e 8 das Directrizes IDRL.**

4

**As leis e regulamentos do seu país definem um processo para a solicitude / acolhimento de ofertas de assistência internacional à catástrofe, e para o término da assistência internacional?**

São necessários procedimentos para solicitar assistência internacional, para evitar atrasos no fornecimento de assistência que salva vidas. A decisão de iniciar uma solicitude de assistência internacional ou acolher ofertas de assistência internacional deve ser idealmente baseada numa avaliação de necessidades executada pela autoridade nacional de gestão de catástrofe ou protecção civil. Os Estados, quando efectuem um pedido ou aceitam ofertas, devem trocar toda a informação relevante às necessidades específicas da população afectada, de acordo com as circunstâncias e a urgência da situação e para prevenir o envio de mercadorias e serviços desnecessários.

A iniciação do processo é em muitos países da responsabilidade do Ministérios dos Negócios Estrangeiros. Outras autoridades relevantes podem também ser encarregues da gestão deste processo. É importante notar que esta questão pode também estar relacionada com pedidos de assistência militar estrangeira.<sup>16</sup> Devem estar em prática sistemas para avaliar rapidamente e decidir aceitar ofertas de assistência internacional à catástrofe, com base nas necessidades identificadas e no timing da assistência a ser fornecida.

Finalmente, a decisão de terminar os períodos de auxílio internacional à catástrofe e de recuperação inicial, e a aplicação de meios legais especiais (conforme delineado na pergunta cinco abaixo), deve ser comunicada claramente, com base nas avaliações das necessidades actuais, e com aviso prévio suficiente aos intervenientes internacionais de assistência, para não impactar negativamente a assistência à catástrofe e os esforços de recuperação inicial.

**Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:**

**A. Sub-perguntas orientadoras:**

- i. Existe uma entidade governamental específica para pedir assistência internacional à catástrofe ou aceitar ofertas?
- ii. Existem procedimentos em prática para tais pedidos? As leis do seu país especificam o nível de detalhe a ser incluído nos pedidos?
- iii. Existem procedimentos em prática para garantir a coordenação e intercâmbio de informação sobre

16 É importante notar que existem directrizes específicas relacionadas com a utilização de activos estrangeiros militares e civis de defesa na resposta à catástrofe, tais como as "Directrizes de Oslo", disponíveis online em [https://www.unocha.org/sites/unocha/files/OSLO%20Guidelines%20Rev%201.1%20-%20Nov%2007\\_0.pdf](https://www.unocha.org/sites/unocha/files/OSLO%20Guidelines%20Rev%201.1%20-%20Nov%2007_0.pdf)

necessidades específicas entre a entidade responsável pelo pedido de assistência internacional e a agência nacional de gestão de catástrofes ou protecção civil?

- i. Existem procedimentos claramente estipulados e a informação é facilmente acessível aos intervenientes governamentais e não estatais que queiram fornecer assistência?
- ii. Existem disposições na legislação sobre a aceitação ou recusa de ofertas internacionais de assistência?

### **B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Negócios Estrangeiros

**Consulte também os parágrafos 3(2), 7(1), 10, 11 e 12 das Directrizes IDRL.**

**5**

**As leis e regulamentos do seu país prevêem as facilidades legais necessárias a serem fornecidas aos intervenientes da assistência internacional?**

A investigação e as consultas ao longo dos últimos 10 anos demonstraram que a gestão da operação de resposta internacional à catástrofe se tornou cada vez mais complexa, e que as barreiras regulatórias ou “fita vermelha” continuam a minar as operações de auxílio à catástrofe em todo o mundo.<sup>17</sup> Do mesmo modo, a ausência dos regulamentos necessários pode contribuir para uma resposta descoordenada que seja contraproducente para a operação em mãos, e que não respeite os intervenientes locais, e até mesmo as comunidades afectadas pela catástrofe. Quando a legislação é frequentemente considerada uma barreira à facilitação efectiva do auxílio à catástrofe, pode de facto servir como um potenciador, criando um ambiente e um sistema que forneça “facilidades legais” para aqueles que ajudam os intervenientes internacionais e as organizações a quem um estado afectado tenha pedido ou aceite ofertas de assistência.

Após anos de investigação e consulta, o FICV e os seus parceiros determinaram que facilidades legais são mais essenciais no que respeita a gerir efectivamente e habilitar uma resposta internacional à catástrofe. As facilidades legais mencionadas abaixo, e conforme contidos nas Directrizes IDRL não se destinam a ser aplicadas a todos os intervenientes e para criar uma situação “grátis para todos”. De facto, é pretendido que sejam colocados em prática procedimentos para que as autoridades nacionais do estado afectado possam manter controle na assistência internacional que entra no seu território, enquanto ao mesmo tempo facilita uma resposta à catástrofe e recuperação antecipada rápida e eficaz (estes procedimentos estão delineados na pergunta sete abaixo sobre requisitos de elegibilidade). As principais facilidades legais sugeridas são definidos nas seguintes áreas e sub-perguntas listadas abaixo, sendo que é crítico considerar todos.

É também importante notar que estas facilidades legais devem abranger o período do auxílio internacional à catástrofe nacional e assistência à recuperação inicial, para criar um ambiente legal favorável para a entrada de assistência internacional à catástrofe. Todos os requisitos e procedimentos legais em prática devem ser claramente estipulados e a informação deve estar facilmente acessível aos intervenientes internacionais que prestam assistência.

17 Op. Cit. 18

## Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:

### A. Sub-perguntas orientadoras:

#### i. Direitos de aterragem e acordos alfandegários gerais:

- a. A legislação existente têm disposições especiais para a aterragem prioritária de aviões que transportam mercadorias de assistência humanitária.
- b. A lei alfandegária nacional prevê disposições sobre documentação simplificada e requisitos para emergências?
- c. A legislação alfandegária nacional têm disposições para a eliminação de impostos, tarifas ou taxas alfandegárias (incluindo taxas de depósito e de revisão pendente)?
- d. Existem medidas em prática destinadas a impedir atrasos?
- e. Que tipos de documentos são necessários para poder beneficiar de um procedimento especial e simplificado?

#### ii. Acordos alfandegários para bens e equipamento especializado:

##### Equipamento de comunicações:

- a. A lei sobre gestão de risco de catástrofe ou telecomunicações fornece exceções ou procedimentos simplificados às restrições de importação/exportação?
- b. Permite o licenciamento acelerado ou isenção de requisitos de licenciamento em catástrofes?

##### Alimentos, medicamentos e quarentena<sup>18</sup>:

- a. A legislação sobre segurança alimentar prevê quaisquer procedimentos especiais ou simplificados em contextos de catástrofe relativos às importações de alimentos?
- b. A legislação existente que regula os medicamentos tem regras especiais ou simplificadas para facilitar e monitorizar a importação / exportação de medicamentos para auxílio a catástrofes?
- c. A legislação sobre quarentena animal têm disposições de exceção para cães de salvamento?

##### Veículos:

- a. A legislação sobre veículos motorizados prevê disposições especiais ou simplificadas para a importação e registo de veículos estrangeiros para trabalho de auxílio e recuperação?

#### iii. Imigração:

- a. As leis sobre imigração ou gestão do risco de catástrofe têm disposições específicas, processos acelerados ou isenções de vistos para o pessoal de auxílio internacional a catástrofes?
- b. Existem procedimentos específicos e simplificados em prática relativos ao estatuto de imigração de funcionários estrangeiros de assistência humanitária (incluindo autorização de trabalho)?
- c. A legislação prevê procedimentos específicos para o reconhecimento de privilégios e imunidade a diplomatas e responsáveis consulares consistentes com a Convenção de Viena?
- d. Existem procedimentos especiais e acelerados em prática para o reconhecimento de cartas de condução estrangeiras / internacionais?

---

<sup>18</sup> Estas questões podem ser consideradas conjuntamente com as Directrizes Modelo da Organização Mundial de Saúde para o Fornecimento Internacional de Medicamentos Controlados para os Cuidados Médicos de Emergência (1996), disponível online em <https://reliefweb.int/report/world/model-guidelines-international-provision-controlled-medicines-emergency-medical-care> Consulte também as Directrizes Internacionais de Busca e Salvamento (INSARAG) de 2015 disponíveis em <https://www.insarag.org/methodology/guidelines>

#### **iv. Registo de intervenientes internacionais que prestam assistência:**

- a. A legislação ou política definiu um sistema especial e simplificado para o registo de intervenientes internacionais de assistência?
- b. Existem requisitos legais estipulados claramente e a informação é acessível aos intervenientes internacionais de assistência (ex: necessidade de registo com várias agências ou ministérios diferentes, ponto focal para o registo, tipos de registo tais como associação, fundação, corporação)?
- c. A legislação ou política indicam como estas organizações se podem tornar elegíveis para obter as facilidades legais relevantes para o seu trabalho de assistência e recuperação (tais como demonstrar que a organização tem a experiência e a capacidade necessária)?

#### **v. Reconhecimento da qualificação profissional do pessoal estrangeiro**

- a. Existem procedimentos simplificados em prática para a acreditação rápida de qualificações estrangeiras (especialmente para médicos, enfermeiros, paramédicos, engenheiros, arquitectos, etc.) a nível nacional?
- b. Que tipos de documentos são necessários?

#### **vi. Impostos e câmbio de moeda para actividades de auxílio a catástrofes**

- a. A legislação existente prevê isenções de IVA, imposto sobre o rendimento, imposto comercial e outros impostos para organizações humanitárias e pessoal que forneça auxílio a catástrofes e assistência à recuperação inicial?
- b. A legislação existente permite que as organizações humanitárias entrem e saiam livremente com divisas no país para as suas operações?

#### **vii. Liberdade de movimento dos intervenientes de assistência internacional durante a resposta à catástrofe**

- a. As leis, políticas e planos nacionais dão aos intervenientes internacionais de assistência aprovadas a liberdade de acesso às pessoas afectadas pela catástrofe?

#### **viii. Protecção e segurança dos intervenientes de assistência internacional**

- a. As leis nacionais permitem a protecção e segurança dos intervenientes de assistência internacional?
- b. A protecção e segurança do pessoal de auxílio, instalações, transporte, equipamento e bens está atribuída a uma instituição nacional?

#### **ix. Meios adicionais para o auxílio internacional a catástrofes**

- a. As leis, políticas ou planos nacionais prevêm horários de abertura alargados para gabinetes/serviços governamentais chave (tais como inspecção alfandegária, imigração, gestão portuária e aeroportuária) necessários para o auxílio internacional?
- b. As leis, políticas ou planos nacionais fornecem meios gratuitos ou a preço reduzido para os prestadores de auxílio e recuperação inicial, tais como: transporte dentro do país (incluindo em companhias aéreas nacionais), utilização de edifícios e terrenos, utilização de equipamento de carga e apoio ao carregamento/descarregamento?

## B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Tráfego aéreo / marítimo
- Alfândegas
- Telecomunicações
- Saúde / Medicamentos
- Segurança Alimentar
- Quarentena
- Transporte / Veículos a motor / Seguros
- Imigração (e viagens domésticas)
- Exercício de profissões (medicina, engenharia, enfermagem, arquitectura, etc.)
- Registo de caridades / organizações sem fins lucrativos / corporações
- Tributação
- Segurança

**Consulte também os parágrafos 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das Directrizes IDRL.**

6

**As leis e regulamentos do seu país definem normas de qualidade para os intervenientes da assistência internacional?**

Em grandes operações de resposta internacional, problemas relativos à qualidade da ajuda fornecida são uma ocorrência comum e podem prejudicar gravemente os esforços humanitários. Estes incluem donativos massivos, mas não coordenados, de bens de auxílio. Embora doados frequentemente por estados, organizações, grupos e / ou pessoas bem intencionadas, a chegada de mercadorias de auxílio ao país afectado pela catástrofe, que não correspondam às necessidades identificadas e às normas de qualidade internacionais (incluindo artigos não padronizados e embalagens incorrectas), podem contribuir para o congestionamento no aeroporto e pontos de entrada, atrasando a distribuição de bens essenciais e de ajuda de qualidade adequada ao auxílio de emergência.

Frequentemente, organizações espontâneas, grupos e / ou pessoas chegam a ambientes pós-catástrofe totalmente impreparados. Falta-lhes o conhecimento especializado, não estão frequentemente familiarizados com os mecanismos de coordenação estabelecidos e não têm qualquer experiência em situações de auxílio em emergências internacionais, o que coloca desafios graves e afecta a efectividade e qualidade da resposta humanitária fornecida. Esta falta de coordenação causa problemas às autoridades, que não sempre sabem exactamente quem está a operar no seu país. Isto pode prejudicar a sua função de liderança na resposta de emergência e também afectar negativamente outros intervenientes internacionais qualificados que tentam realizar o seu trabalho em conformidade com os mecanismos de coordenação estabelecidos.

Como resultado, esta questão convida à revisão dos mecanismos nacionais existentes para garantir que os intervenientes internacionais cumprem as normas internacionais de qualidade e as leis domésticas,

aplicam os princípios humanitários fundamentais da humanidade, neutralidade e imparcialidade, e têm competências técnicas e uma capacidade genuína para executar o tipo de trabalho que se propõem a levar a cabo (por exemplo, pessoal adequado com competências, experiência apropriadas, etc.). A conformidade com estas normas mínimas deve servir como base para ser elegível para os meios legais referidos na pergunta 7 abaixo.

## **Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:**

### **A. Sub-perguntas orientadoras:**

#### **i. As leis e regulamentos nacionais do país prevêm normas mínimas em actividades humanitárias / de recuperação inicial?**

- a. Os intervenientes de assistência e o seu pessoal cumprem as leis domésticas do país e lei internacional aplicável?
- b. Estão a coordenar com as autoridades domésticas e outros intervenientes de assistência?
- c. Estão a respeitar a dignidade humana das pessoas afectadas pela catástrofe em todos os momentos?

#### **ii. O auxílio à catástrofe e assistência à recuperação inicial é fornecida em conformidade com os princípios da humanidade, neutralidade e imparcialidade?**

#### **iii. Existem normas mínimas definidas nas suas leis e regulamentos em linha com as normas internacionais de qualidade?**

- a. O apoio responde às necessidades especiais de grupos vulneráveis e é adequado às necessidades identificadas?
- b. É fornecido por pessoal competente e formado adequadamente, de forma transparente?
- c. É levada a cabo com o envolvimento apropriado das pessoas afectadas, de forma sensível aos costumes e tradições culturais, sociais e religiosos locais?
- d. É levada a cabo de forma a minimizar os impactos negativos na comunidade local, economia, mercado de trabalho, objectivos de desenvolvimento e no ambiente?

### **B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Organizações internacionais
- Organizações não governamentais
- Segurança alimentar
- Medicamentos / substâncias controladas
- Quarentena

**Consulte também os parágrafos 4, 5, 6 e 9 das Directrizes IDRL.**

7

## As leis e regulamentos do seu país definem requisitos de elegibilidade para os intervenientes da assistência internacional receberem meios facilidades legais?

As facilidades legais mencionados acima (na pergunta cinco) não devem ser concedidos a qualquer interveniente que deseje participar numa operação de resposta a catástrofe, devido ao seu potencial de abuso ou utilização indevida dessas facilidades. É necessário um mecanismo de decisão para permitir aos Estados determinarem que organizações devem ver concedidas facilidades legais. A elegibilidade para receber facilidades legais devem ser determinados com base na conformidade dos intervenientes internacionais com as leis domésticas, possuindo competências técnicas adequadas e uma capacidade genuína para executar o tipo de trabalho que se propõem a desempenhar. Devem também cumprir com as normas mínimas de auxílio humanitário em catástrofes, e a adesão aos princípios humanitários fundamentais, tais como a humanidade, neutralidade e imparcialidade também deve ser respeitada (conforme detalhado na questão 6 acima). Em qualquer caso, os requisitos estabelecidos pelos Estados têm de ser estreitamente definidos para evitar obstáculos administrativos desnecessários e não devem restringir a independência das organizações humanitárias que fornecem a assistência.

Aqueles considerados intervenientes elegíveis podem incluir estados e organizações intergovernamentais que já tenham sido aprovadas pelo Ministério das Relações Exteriores componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho que estejam a apoiar a Sociedade Nacional da Cruz Vermelha ou Crescente Vermelho, ou organizações da sociedade civil estrangeiras ou nacionais que estejam aprovadas pelas autoridades nacionais com base na sua experiência e capacidade para fornecer auxílio na catástrofe. É recomendado que os procedimentos que delineiam os requisitos de elegibilidade estejam incluídos nas leis e regulamentos relevantes relacionados com a gestão do risco de catástrofe ou protecção civil, e que a selecção ou aprovação dos intervenientes elegíveis deva ser idealmente realizada antes de acontecer uma grande catástrofe para poupar tempo. Isto, por sua vez, pode ajudar a ultrapassar situações onde existe uma proliferação de intervenientes envolvidos na resposta à catástrofe.

- i. As facilidades legais (ponto cinco acima) fornecidas pelo Estado afectado aos intervenientes internacionais dependem da sua competência e experiência, de conformidade com as leis domésticas e normas internacionais de qualidade?
- ii. A determinação dos intervenientes internacionais que seriam elegíveis para receberem estas facilidades legais foi estabelecida antes da catástrofe?
- iii. Mantém uma lista actualizada dos intervenientes aprovados?

### **B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Negócios Estrangeiros
- Organizações internacionais
- Organizações não governamentais
- Segurança alimentar
- Medicamentos / substâncias controladas
- Quarentena

**Consulte também os parágrafos 13, 14 e 15 das Directrizes IDRL.**

8

**As leis e regulamentos do seu país estabelecem uma unidade especializada para acelerar a entrada de assistência internacional à catástrofe?**

Para melhorar a coordenação e facilitação da assistência internacional a catástrofes, é recomendado o estabelecimento de uma unidade especializada para acelerar a entrada de assistência internacional a catástrofes. Isto pode ser referido com um “Balcão Único” (ou Equipe Swift (Facilitação Internacional de Janela Única, pela sua sigla em inglês)<sup>19</sup>. O Balcão Único é uma unidade especializada dentro de um Centro de Coordenação de Emergências, ou outro organismo, estabelecido com a finalidade de coordenar a assistência a catástrofes. Os intervenientes no seio do Balcão Único serão responsáveis por garantir o processamento e gestão completos da assistência humanitária internacional, e por aconselhar e apoiar as várias agências responsáveis por aeroportos, portos marítimos e pontos de travessia de fronteiras terrestres, sobre a coordenação ou facilitação da coordenação internacional.<sup>20</sup> Vimos a aplicação destes mecanismos em mega catástrofes, incluindo nas Filipinas após o Tufão Haiyan em 2013 e após o terramoto no Equador em 2016.

Como tal, o Balcão Único é responsável por consolidar e expedir o acordo administrativo relativo à entrada de pessoal, bens e equipamento internacional para a assistência à catástrofe (ponto cinco acima). Adicionalmente, pode aplicar um mecanismo de controle através da selecção de intervenientes internacionais habilitados a apoiar as operações de resposta com base nos critérios de qualidade estabelecidos (ponto sete acima).

O Balcão Único deve ser composto por representantes dos ministérios e agências relevantes, tais como o Ministério das Relações Exteriores, finanças, assuntos internos, segurança nacional, saúde, imigração, etc. Pode também incluir as forças armadas nacionais, defesa civil, a Sociedade Nacional da Cruz Vermelha ou Crescente Vermelho, responsáveis do governo local, etc.

Além do estabelecimento de um Balcão Único, é recomendado colocar em prática um grupo de missão sobre preparação para a assistência internacional à catástrofe, com a função principal de melhorar a preparação e coordenação para a assistência internacional à catástrofe. Isto pode ser liderado pelo ponto focal identificado na pergunta dois acima, e ser composto por intervenientes similares aos envolvidos no Balcão Único. Embora o Balcão Único seja mais um meio operacional de coordenação, o grupo de missão serviria para garantir que são desenvolvidos procedimentos e colocados em práticas para a gestão da assistência internacional à catástrofe como parte da fase de preparação.<sup>21</sup>

**Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:**

**A. Sub-perguntas orientadoras:**

- i. Existem procedimentos em vigor na legislação que prevejam uma abordagem “Balcão Único” consolidada para a resposta internacional à catástrofe?
- ii. As suas leis prevêm o estabelecimento de um grupo de missão de preparação para a catástrofe, que considere questões relacionadas com a assistência internacional?

19 Mais informação sobre o funcionamento de um Balcão Único pode ser encontrada aqui: <http://www.ifrc.org/PageFiles/125738/Official%20Legal%20Fact%20Sheet%20on%20IDRL%20Commission.pdf>

20 Para mais informação consulte os parágrafos 28 – 32 do Decreto Modelo, e artigo 14 da Lei Modelo sobre Assistência Internacional à Catástrofe em [http://www.ifrc.org/ageFiles/88609/Pilot%20Model%20Act%20on%20IDRL%20\(English\).pdf](http://www.ifrc.org/ageFiles/88609/Pilot%20Model%20Act%20on%20IDRL%20(English).pdf)

21 Consulte o artigo 13 da Lei Model sobre Assistência Internacional à Catástrofe, [http://www.ifrc.org/PageFiles/88609/Pilot%20Model%20Act%20on%20IDRL%20\(English\).pdf](http://www.ifrc.org/PageFiles/88609/Pilot%20Model%20Act%20on%20IDRL%20(English).pdf)

## B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Ministério das Relações Exteriores

**Consulte também os parágrafos 3(3), 8(2)(3) e parte V, e os artigos 13 e 14 da Lei Modelo para a Facilitação e Regulação do Auxílio Internacional em Catástrofes e Assistência à Recuperação Inicial.**



As leis e regulamentos do seu país fornecem transparência, salvaguardas e mecanismos de responsabilização adequados, que governem o auxílio internacional à catástrofe e assistência à recuperação inicial?

Durante a revisão ou reforço das leis domésticas para a resposta internacional à catástrofe, deve ser dada consideração a estarem em prática procedimentos específicos ou instituições para impedir o desvio, apropriação indevida ou fraude relativa a bens de auxílio à catástrofe e recuperação inicial (incluindo fundos), e se há uma autoridade legal clara mandatada, ou não, a um ministério ou departamento em particular para receber e desembolsar o financiamento e donativos internacionais feitos ao governo como parte de uma resposta, assim como a levar a cabo actividades de monitorização e supervisão.

Conforme mencionado na pergunta sete desta Lista de Verificação, é importante garantir que a assistência internacional à catástrofe cumpre as normas internacionais mínimas e que estão em prática medidas de responsabilização para a prestação e conduta de intervenientes de assistência internacionais aprovados. Isto inclui considerar se as leis do seu país prevêem normas mínimas no auxílio à catástrofe ou recuperação inicial, e se existe um mecanismo em prática para aplicar essas normas.

## Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:

### A. Sub-perguntas orientadoras:

- Existem procedimentos específicos em prática para protecção contra o desvio, apropriação indevida ou fraude relativa a bens/serviços estrangeiros de auxílio à catástrofe e recuperação precoce?
- Existe uma autoridade legal cara para um ministério/departamento em particular para receber e desembolsar donativos internacionais feitos ao governo, e para levar a cabo monitorização e supervisão?
- Há um mecanismo em prática para eliminar a elegibilidade para receber facilidades legais dos intervenientes internacionais, em caso de violação das normas de qualidade em prática (conforme detalhado na questão 6 acima)?

## B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Finanças / protecção financeira
- Anti-corrupção
- Códigos civil e criminal (penal)

**Consulte também os parágrafos 3, 4, 5 e 6 das Directrizes IDRL.**

10

Do your country's laws and regulations outline procedures for international disaster assistance sent from, and transiting through your country?

O reforço da preparação legal e operacional para a resposta internacional à catástrofe tende a focar-se na entrada e fornecimento de assistência *ao* e *dentro* do estado afectado. No entanto, é recomendado ser considerado se estão em vigor leis e procedimentos para o *envio* de assistência internacional à catástrofe *a partir* do estado dos doadores, o *trânsito* de assistência internacional à catástrofe *a partir* de um estado e *através* de outro, e à *re-exportação* de equipamento ou bens de auxílio não utilizados *a partir* do estado afectado. Deve ser considerado se as leis prevêm a redução de quaisquer restrições sobre a saída para o pessoal de auxílio (ex: vistos de saída, regimes de sanções), a redução das restrições às exportações, taxas ou tarifas sobre bens e equipamentos de auxílio (especialmente telecomunicações, veículos, alimentos e medicamentos), ou a redução dos requisitos de inspecção para bens e serviços exportados. Em relação ao trânsito de bens e pessoal de auxílio internacional à catástrofe *através* de um dado Estado, deve ser examinado se a legislação prevê a redução de quaisquer restrições sobre o trânsito para pessoal de auxílio, tais como os relacionados com os vistos, por exemplo.

**Para responder a esta pergunta, considere o seguinte:**

**A. Sub-perguntas orientadoras:**

**i. Para o trânsito ou envio de auxílio internacional à catástrofe, as leis do seu país prevêm:**

- a. A redução de qualquer restrição sobre o trânsito de pessoal de auxílio humanitário, (ex: vistos de saída)?
- b. Redução das restrições de importação/exportação, taxas e impostos alfandegários sobre bens e equipamento de auxílio (especialmente telecomunicações, veículos, alimentos, medicamentos)?
- c. Redução dos requisitos de inspecção para bens e equipamento em trânsito?

**B. Verifique leis e regulamentos relacionados com:**

- Gestão de risco de catástrofe / gestão de emergências / protecção civil
- Controlo alfandegário e fronteiriço
- Imigração

**Consulte também os parágrafos 16(2), 17(1)(b) e 19(3) das Directrizes IDRL.**

## Acções de acompanhamento

---

Os estudos legais irão sempre reflectir o contexto do país em questão e o período no qual foram desenvolvidos - e nenhum estudo legal é perfeito. A Lista de Verificação IDRL destina-se a, no mínimo, fornecer um guia para os Estados identificarem pontos fortes e lacunas nos seus quadros legais para a assistência internacional às catástrofes, e incitar acção e progresso em direcção à sua melhoria. Quer seja utilizada sozinha, ou em combinação com ferramentas mais detalhadas como as Directrizes IDRL e Lei Modelo, esperamos que este guia sucinto seja uma base útil para mais discussões e acções concretas.

Um ponto importante a recordar é que ter um quadro legal em vigor não cria a mudança por si só - o que é igualmente importante, se não mais, é a implementação e disseminação efectiva desse quadro legal. O Estado afectado deve também tomar medidas para garantir que a legislação mais relevante é comunicada aos outros Estados e intervenientes internacionais que prestam assistência na fase inicial das operações de auxílio. Isto, por sua vez, pode ajudar a garantir que todos os intervenientes envolvidos, tanto nacionais como internacionais, conhecem e compreendem as suas funções e responsabilidades, e aplicam as leis e procedimentos em vigor para que a assistência internacional chegue às comunidades e pessoas que dela mais necessitam.

## Mais informações e apoio

---

Mais informação, ferramentas, relatórios e actualizações sobre a Lista de Verificação IDRL, Directrizes IDRL e Lei Modelo podem ser encontradas em [www.ifrc.org/dl](http://www.ifrc.org/dl)

Em caso de questões ou pedidos de assistência técnica IDRL, a equipa do Programa Legislativo para Catástrofes pode ser contactada através de [disaster.law@ifrc.org](mailto:disaster.law@ifrc.org)



# Os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

**Humanidade** / O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, nascido de um desejo de fornecer assistência sem discriminação aos feridos nos campos de batalha, esforça-se, na sua capacidade internacional e nacional, por prevenir e aliviar o sofrimento humano onde quer que este se encontre. A sua finalidade é proteger a vida e saúde e garantir respeito pelo ser humano. Promove o entendimento mútuo, amizade, cooperação e paz duradoura entre todas as pessoas.

**Imparcialidade** / Não faz discriminação em relação à nacionalidade, raça, crenças religiosas, classe ou opiniões políticas. Esforça-se por aliviar o sofrimento de pessoas, sendo guiado apenas pelas suas necessidades, e por dar prioridade aos casos de sofrimento mais urgentes.

**Neutralidade** / Para desfrutar da confiança de todos, o Movimento não pode tomar partidos em hostilidades ou envolver-se em qualquer altura em controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.

**Independência** / O Movimento é independente. As Sociedades Nacionais, enquanto auxiliares nos serviços humanitários dos seus governos e sujeitas às leis dos seus respectivos países, devem manter sempre a sua autonomia para que possam ser capazes de agir sempre em conformidade com os princípios do Movimento.

**Serviço voluntário** / É um movimento de auxílio voluntário que não é movido de qualquer forma pelo desejo de proveitos.

**Unidade** / Apenas pode existir uma Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho num país. Tem de se aberta a todos. Tem de levar a cabo o seu trabalho humanitário através do seu território.

**Universalidade** / O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no qual todas as sociedades têm estatuto igual e partilham responsabilidades e deveres iguais na ajuda mútua, é mundial.



A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV) é a maior rede humanitária do mundo, com 192 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e cerca de 14 milhões de voluntários. Nossos voluntários estão presentes nas comunidades antes, durante e depois de uma crise ou desastre. Trabalhamos nos ambientes mais difíceis e complexos do mundo, salvando vidas e promovendo a dignidade humana. Apoiamos comunidades para se tornarem lugares mais fortes e resilientes onde as pessoas possam viver vidas seguras e saudáveis e tenham oportunidades de prosperar.